Parecer nº 16/2026 - COMED

Interessado: Secretaria Municipal da Educação de Lajeado
Instituição: Escola Municipal de Educação Infantil Fazendo Arte
Assunto: Alteração do Regimento Escolar e autorização para criação e funcionamento de sala de recursos multifuncionais (SRM) destinado ao Atendimento Educacional Especializado – AEE.

RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal da Educação de Lajeado encaminha a este Conselho Municipal de Educação Ofício 191-02/2026 com solicitação de alteração do Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Fazendo Arte, tendo em vista a implantação de Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) destinado ao **Atendimento Educacional Especializado – AEE**, integrado à rede municipal de ensino.

A proposta prevê a organização de uma sala/espaço de atendimento vinculada à Escola Municipal de Educação Infantil Fazendo Arte, destinada inicialmente ao atendimento de crianças público da Educação Especial, matriculadas na etapa da pré-escola das diferentes escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Lajeado.

Conforme informado pela Secretaria Municipal da Educação, o espaço será organizado para atender à demanda existente na rede municipal, contando, neste primeiro momento, com profissional habilitado para o Atendimento Educacional Especializado, com atuação nos turnos necessários ao atendimento da demanda identificada.

A solicitação fundamenta-se na necessidade de ampliar e qualificar a oferta de serviços e recursos de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, garantindo às crianças o direito ao acesso, à permanência, à participação e à aprendizagem, com os apoios necessários às suas especificidades.

ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

A Educação Especial constitui modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, devendo assegurar os recursos e serviços necessários ao atendimento das especificidades dos estudantes. A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – estabelece, em seu art. 58, que a Educação Especial tem início na Educação Infantil e se estende ao longo da vida, prevendo, quando necessário, serviços de apoio especializado.

A Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – determina que a educação da pessoa com deficiência seja assegurada em sistema educacional inclusivo, garantindo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem. A mesma legislação prevê a institucionalização do Atendimento Educacional Especializado no projeto pedagógico, bem como a adoção de medidas individualizadas, recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva e demais apoios necessários.

No âmbito da política nacional vigente, o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e estabeleceu que a modalidade da Educação Especial deve ser ofertada transversalmente em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. O referido Decreto define o Atendimento Educacional Especializado como atividade pedagógica de caráter **complementar à escolarização dos estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista – TEA e suplementar à escolarização dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.**

O mesmo Decreto estabelece como objetivos do AEE a qualificação das condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem; eliminação de barreiras, a identificação das demandas por meio de estudo de caso que vai analisar as barreiras e as potencialidades; o desenvolvimento e a organização de recursos pedagógicos e de acessibilidade; a articulação do trabalho dos diferentes profissionais envolvidos no atendimento e a integração das ações intersetoriais.

Ressalta-se, ainda, que a matrícula no Atendimento Educacional Especializado **não substitui a matrícula e a frequência da criança na classe comum**, devendo o AEE atuar de forma articulada e complementar ao processo de escolarização, bem como as potencialidades e a eliminação de barreiras que impeçam o acesso e a permanência da criança ao ambiente escolar.

A legislação nacional também estabelece que o Atendimento Educacional Especializado deve estar integrado ao Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, com participação da família e, quando cabível, do estudante, sendo organizado de acordo com as necessidades educacionais identificadas.

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, o **Parecer CEEd/RS nº 02/2025** e a **Resolução CEEd/RS nº 383/2025** atualizaram as normas complementares para a oferta da modalidade de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, reforçando a organização dos sistemas de ensino para garantir os apoios e serviços necessários ao público da Educação Especial e a oferta do AEE.

A organização de espaço específico para o AEE mostra-se, portanto, pertinente à política de inclusão educacional do Município, especialmente diante da necessidade de garantir atendimento especializado às crianças da Educação Infantil da rede municipal.

Importa destacar que o Atendimento Educacional Especializado não se restringe necessariamente a uma sala de recursos multifuncionais formalmente instituída. Orientações atuais do INEP indicam que o AEE pode ser realizado em espaço devidamente equipado com recursos da escola ou do sistema de ensino, desde que asseguradas as condições necessárias ao atendimento e que seja realizado por profissional com formação em Educação Especial.

Nesse sentido, a criação do espaço destinado ao AEE na Escola Municipal de Educação Infantil Fazendo Arte constitui medida de fortalecimento da política municipal de Educação Especial Inclusiva, possibilitando a organização de recursos pedagógicos e de acessibilidade e o atendimento às demandas identificadas na rede.

O atendimento deverá ser organizado a partir das necessidades e potencialidades de cada criança, mediante os procedimentos pedagógicos previstos na legislação vigente, incluindo estudo de caso e elaboração do respectivo Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, quando pertinente, em articulação com a equipe escolar, os profissionais envolvidos e a família.

A oferta do serviço deverá observar, ainda, a formação adequada dos profissionais responsáveis pelo AEE, a disponibilidade de recursos pedagógicos e de acessibilidade, a organização dos tempos e espaços escolares e a articulação permanente com as escolas de origem das crianças atendidas.

Considerando que o espaço atenderá inicialmente crianças matriculadas na etapa da pré-escola das diferentes unidades da Rede Municipal de Ensino, entende-se que sua organização deverá estar articulada à Secretaria Municipal da Educação e às escolas de origem, garantindo continuidade e coerência entre o atendimento realizado no AEE e o trabalho pedagógico desenvolvido na turma comum.

O Conselho Municipal de Educação destaca, ainda, que a ampliação da oferta do AEE deverá acompanhar a evolução da demanda da Rede Municipal de Ensino, assegurando-se, progressivamente, os profissionais, recursos, equipamentos, acessibilidade e demais condições necessárias à efetivação do direito à Educação Especial Inclusiva.

Este conselho como um órgão normativo e fiscalizador encontra-se no direito de acompanhar com visitas e solicitação de relatório, se necessário do funcionamento deste espaço.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a legislação educacional vigente, especialmente a **Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB**, a **Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**, o **Decreto Federal nº 12.686/2025**, com suas alterações, a **Portaria MEC nº 421/2026**, bem como o **Parecer CEEd/RS nº 02/2025 e a Resolução CEEd/RS nº 383/2025**, este Conselho Municipal de Educação manifesta-se **favoravelmente à alteração do Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Fazendo Arte e à criação e organização do espaço destinado ao Atendimento Educacional Especializado – AEE**, para atendimento às crianças público da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Lajeado, inicialmente na etapa da pré-escola.

O COMED reforça que o AEE deverá:

a) ocorrer de forma complementar ou suplementar ao processo de escolarização, não substituindo a matrícula e a frequência da criança na turma comum;

b) estar articulado ao Projeto Político-Pedagógico e às práticas pedagógicas das escolas de origem;

c) ser organizado a partir das necessidades, potencialidades, barreiras e demandas de apoio identificadas em cada criança;

d) contar com profissional com formação adequada para atuação no Atendimento Educacional Especializado;

e) promover a articulação entre o professor do AEE, os professores da turma comum, a equipe pedagógica, a família e os demais profissionais envolvidos;

f) assegurar recursos pedagógicos, de acessibilidade e, quando necessários, de tecnologia assistiva;

g) acompanhar a demanda da Rede Municipal de Ensino, de modo que a oferta de profissionais, horários, recursos e estrutura seja ampliada sempre que necessário para garantir o direito ao atendimento.

Rua Borges de Medeiros, 370 – Centro – CEP 95.900-176 – Lajeado/RS Fone: 3982-1058 E-mail: comed@educalajeado.rs.gov.br

O Conselho Municipal de Educação considera a iniciativa relevante para o fortalecimento da política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Município de Lajeado e destaca a importância da continuidade e da ampliação progressiva da oferta do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil, conforme as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Aprovado por unanimidade pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Lajeado – COMED, em sessão realizada em 12 de agosto de 2026.

Priscila S. Scherer

Lajeado, 12 de agosto de 2026.

Priscila da Silva Scherer
Presidente do COMED